



Simulação das Nações Unidas Para Secundaristas 2020

Guia de Estudos Online

Organização Internacional do Trabalho Histórica (OITH)

Alcineide Moreira

Ayeska Emilly Machado Alves

Beatriz Bento Gargano

Kayo Eduardo de Albuquerque Luz

1. Histórico e mandato do comitê

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi criada em 1919 com o objetivo de promover a justiça social a partir da reunião entre governos, empregadores e sindicatos. Com isso, a OIT busca atender as necessidades dos trabalhadores. Nesse tipo de estrutura, os trabalhadores e os empregadores possuem voz, juntamente aos seus governos, exercendo um diálogo social. Dessa maneira é garantido que a exposição de opiniões dos representantes seja refletida na norma, na política e nos programas de trabalho da OIT.

Vale citar que a principal missão da OIT é a promoção igualitária para homens e mulheres a um trabalho decente e produtivo, em que a equidade, liberdade, dignidade e segurança sejam fatores presentes. Ademais, a OIT considera o trabalho decente como um fator necessário para que haja superação da pobreza e, conseqüentemente, a redução das desigualdades sociais juntamente com um governo democrático e com o desenvolvimento sustentável.

A OIT é a única organização mundial tripartite, ou seja, os representantes dos empregadores e dos trabalhadores participam na definição das políticas e dos programas em pé de igualdade com os governos. Ao todo, é composta por 187 Estados-membros que participam em situação de igualdade das diversas instâncias da Organização (OIT, [s.d.]). A Constituição da OIT permite que qualquer membro da Organização das Nações Unidas (ONU) se torne um Estado-membro, sendo necessário informar o interesse ao Diretor Geral e aceitar todas as obrigações previstas na Constituição da OIT. Para aqueles Estados que não são membros da ONU, a participação está sujeita à aprovação por 2/3 dos votos de todos os delegados em qualquer Conferência Geral da OIT (OIT, [s.d.]).





Seguindo o ideal tripartite, a OIT utiliza de três organismos principais para realização de seus objetivos, são eles:

- I. O Conselho de Administração, responsável pela elaboração e controle de execução das políticas e programas da OIT, pela eleição do Diretor Geral e pela elaboração de uma proposta de programa e orçamento bienalmente;
- II. O Escritório Internacional do Trabalho, onde se concentram a maioria das atividades de administração, de pesquisa, de produção de estudos e de publicações, de reuniões tripartites setoriais e de reuniões de Comissões e Comitês;
- III. A Conferência Internacional do Trabalho, que possui reuniões anuais em Genebra, sendo este o organismo responsável por discutir temas diversos do trabalho, adotar e revisar normas internacionais do trabalho.

É importante destacar que mesmo que não incluídos no sistema de normas internacionais do trabalho, os demais órgãos da OIT criam acordos sobre outros documentos, como as resoluções, as declarações e os códigos de conduta (OIT, [s.d.]c).

Para a simulação da OITH na SiNUS 2020 utilizaremos do último organismo, a Conferência Internacional do Trabalho. As normas internacionais definidas pela Conferência Internacional do Trabalho por meio das Convenções e Recomendações possuem como características (1) a **universalidade** - ou seja, considerando o alcance global, possui validade em todos os países que as ratificarem, devendo ser capazes de agir em diferentes estruturas sociais, e (2) a **flexibilidade** – as normas propostas têm o objetivo de serem práticas e terem espaço para se adequarem à realidade a qual são aplicadas (OIT, [s.d.]). As Convenções são tratados internacionais sujeitos à ratificação dos países membros. Já as Recomendações são instrumentos facultativos que, ao tratarem dos mesmos temas das Convenções, proporcionam direcionamento e sugestões para ações nacionais e políticas mais específicas (OIT, [s.d.]c).

Quando ratificadas pelo país, as Convenções geram direitos que possuem eficácia garantida dentro do território nacional, de forma que qualquer norma da legislação nacional que trate do mesmo assunto é automaticamente suprimida (isto é, deixa de valer) e dá lugar ao documento da OIT. Mesmo quando o país não ratificou as Convenções, elas devem servir de base para as atividades legislativas nacionais (OIT, [s.d.]b). As propostas de novos padrões





internacionais normalmente são apresentadas pelos Sindicatos, entretanto é possível que as propostas sejam apresentadas pelos empregadores, pelos governos ou até outras instituições.

A OIT examina das Convenções e Recomendações na lei e na prática nos Estados membros e aponta as áreas onde elas poderiam ser melhor aplicadas através do diálogo social e da assistência técnica, utilizando de diversos mecanismos de supervisão que foram adotados em uma Conferência Internacional do Trabalho e ratificados pelos Estados (OIT, [s.d.]).

É importante ressaltar o que não é viável durante as discussões dentro do comitê: não é possível impor sanções econômicas, propor nada que vá contra a Declaração dos Direitos Humanos, enviar tropas militares ou criar exércitos, fazer doação em dinheiro, criar qualquer tipo de fundo monetário para resolver as questões propostas e alterar a legislação nacional dos países.

2. Tema

Com as mudanças geopolíticas no final do século XX, juntamente com lutas e reivindicações na área dos direitos humanos para povos tradicionais, abriu-se espaço no mundo para a realização da Convenção 169. Em um contexto de pós Guerra Fria, redemocratização na América Latina e um crescimento das lutas de reivindicação de direitos, debates e encontros foram realizados para rever a questão dos povos tradicionais no âmbito internacional. A partir disso, a necessidade de reescrever o documento da Convenção 107 para um mais completo que viabilizasse melhores condições de vida para essas pessoas foi possível em 1989, resultando na ratificação do documento em 23 países. Assim, a Convenção 169 será o tema central deste comitê, apresentar os principais pontos discutidos que asseguram os direitos de povos indígenas e *tribais*, as experiências da aplicação desse documento em diversos territórios e estimular uma reflexão acerca de como esses não são garantidos em sua totalidade, necessitando ainda de constantes lutas para reivindicá-los.

Para começar, é necessário absorver as principais diferenças e mudanças ocorridas entre a Convenção 107 e a Convenção 169. Realizada em 1957, a 107 foi o primeiro documento a tratar de questões trabalhistas juntamente com as questões de melhoria das condições de vida através do progresso da comunidade nacional de que fazem parte (Convenção 107). Mesmo assim, havia palavras de desrespeito e de inferiorização dos povos tradicionais baseadas em uma visão progressista, um etnocentrismo que afastou o documento do seu real objetivo, transmitir empatia e o empoderamento dessas culturas.





Por isso, a autoidentificação, a consulta prévia, o direito às terras, a ideia de desenvolvimento, trabalho, educação, saúde e muitos outros, se tornam essenciais em um documento formal sobre os povos tradicionais. Com o objetivo de revisar a Convenção 107, a 169 realça esses pontos visando garantir esses direitos, trazendo tópicos como dar autonomia às instituições dos povos tradicionais de serem administradas sem a necessidade da interferência do Estado, um grande avanço em comparação com o documento anterior. O documento fortalece os direitos ao longo da leitura, traz a inclusão de artigos sobre respeito e reconhecimento territorial, proteção aos atores pertencentes a economia regional e uma educação repensada para evitar que ocorresse um apagamento das culturas. A importância do documento era visível em cada palavra escrita e ratificada nesse documento.

Contudo, nosso artigo visou não só expor as melhorias trazidas por essa Convenção, mas também mostrar uma visão crítica a respeito de aspectos ainda etnocêntricos e pouco cuidadosos presentes no documento da 169. Primeiramente, essa ideologia está marcada tanto ao uso do termo “tribais” quanto aos termos relacionados ao progresso e a desenvolvimento. Para os povos tradicionais, a ideia desenvolvimentista relaciona-se a uma promoção da cultura e de bem-estar da comunidade ter apenas o necessário (FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO RIO NEGRO - FOIRN, 2019a). Em contradição, o significado usado para essa palavra na Convenção foi ligada ao crescimento econômico, bem longe de reconhecer a visão das próprias comunidades sobre o que seria melhor. Por isso, surge a necessidade de pensarmos sobre esses termos e aderir a conceituação adotada por esses povos para toda e qualquer política em garantia de seus direitos. É necessário sempre reafirmar a importância de reconhecer as demandas trazidas pelos próprios povos tradicionais, pois assim será garantida a proteção de suas identidades, costumes, tradições, saberes e culturas.

Por fim, esses pontos levantados levam a uma discussão de como se deu a recepção e impacto sociocultural nos países que ratificaram a Convenção 169. No caso, foi observado que os países com altos índices demográficos de povos originários e comunidades tradicionais foi abaixo do esperado. No total, apenas 23 países ratificaram o documento, sendo a maioria dos continentes Americano e Europeu. As leis foram gradualmente sendo implementadas, mas ainda existem Estados que apresentaram dificuldades em aplicar a Convenção internamente. Para melhor ilustrar essa realidade, o nosso artigo traz, por último, exemplos de aplicação da Convenção no regime interno de alguns países em adição a perspectiva brasileira na região do Alto do Rio Negro. Assim, entende-se a relevância desse tema, não só em seu período





histórico de acontecimento, mas também nos documentos, convenções e organizações que, até hoje, se baseiam no feito da Convenção 169. Adentrar nesse comitê e pensar sobre os direitos dos povos tradicionais é refletir sobre o que ainda precisa ser garantido, os impasses dos Estados em implementar medidas, analisar as lutas, protestos, manifestações desses povos e, acima de tudo, questionar o porquê que esses precisam lutar tanto para terem seus direitos como humanos reconhecidos.

3. Glossário

Aculturação: Processo que visa a alteração da cultura de um indivíduo, grupo ou povo decorrente de contato contínuo.

Motivos para não utilizar o termo: A palavra pressupõe uma hierarquia entre as culturas, sendo a cultura considerada “inferior” aculturada por uma “superior”. Deve-se ter claro que não há cultura melhor que a outra, são culturas e todas devem ser respeitadas. Assim, o termo não reflete a realidade.

Aldeia/Comunidade indígena: Outra questão é a confusão do termo “terra indígena” com a palavra “aldeia”. Não significam a mesma coisa, e isso também tem implicação na garantia de direitos. Uma aldeia pode incluir vários povos indígenas no mesmo território, e isso é comum em grandes extensões como na Amazônia (SANTOS, 2016).

As relações de parentesco ou vizinhança constitutivas da comunidade incluem as relações de afinidade, de filiação adotiva de parentesco ritual ou religiosa, e, mais geralmente, definem-se nos termos da concepção dos vínculos interpessoais fundamentais da própria comunidade em questão (POVOS INDÍGENAS NO BRASIL, 2005).

Em algumas regiões, alguns povos continuam usando “aldeia”, mas também é usado “comunidade”. No entanto, existe essa variação de entendimento sobre a organização social de cada povo, e que tem variações de terminologias sobre as comunidades.

Assimilacionismo/Políticas integracionistas: A concepção de assimilação e integração, presentes principalmente na Convenção 107, possui uma interpretação pejorativa e hierarquizada e são utilizadas ao pensar que essas comunidades são “minorias” atrasadas que deveriam ser “integradas” à comunidade nacional deixando suas tradições e valores em favor de uma melhor interação e “desenvolvimento” (no conceito capitalista) desses povos (CIANCIARDO, 2011; BECKER; ROCHA, 2017).





Autodeterminação: Os povos indígenas, no exercício desse direito à autodeterminação, têm direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas a seus assuntos internos e locais, assim como a disporem dos meios para financiar suas funções autônomas (OIT, 1989).

Cultura: O termo tenta simplificar em uma palavra a totalidade do que se define um povo, suas lógicas, suas origens, costumes, formas de se relacionar, entre outros fatores. Wagner (2010) diz que numa tradição antropológica relativista, só se pode definir cultura quando em relação a outra. Logo, a cultura não deve ser enxergada como universal e homogênea, nem tão pouco classificada ou hierarquizada.

Descolonização: Pensando em processos históricos e território, a descolonização se refere à abolição da condição colonial de um território, ou seja, é o processo em que territórios colonizados recuperam a sua independência. Porém, a colonização deixa marcas mais profundas numa sociedade e tais marcas não serão apagadas apenas com a recuperação da independência. Pode ser necessário um processo de descolonização também da política, da economia, do conhecimento e da forma de pensar com a finalidade de desconstruir a concepção que estabelece o correto, o bonito e o aceito apenas do ponto de vista sob a óptica do homem, branco, heterossexual, escolarizado - o ponto de vista do colonizador. Colonizador que no contexto desse comitê também institui políticas assimilacionistas e integracionistas dos povos indígenas (ASSIRATI, 2014).

Estado Nação: Pode ser definido como uma organização social-política ocidental que, por meio da revolução capitalista, tem como dever construir uma identidade nacional com valores comuns a serem impostos e compartilhados por vários grupos sociais, que deveriam reconhecer o poder “soberano” do Estado. Esse tipo de organização acaba padronizando a estrutura social e suas relações desconsiderando totalmente suas particularidades (BRESSER-PEREIRA, 2016).

Estado Plurinacional: Numa percepção mais flexível e inclusiva, o Estado plurinacional surge com a reconfiguração política da América Latina. Esse conceito traz a ideia de ruptura com o conceito ocidental de Estado-Nação. Isso vai ser denominado uma “reconstrução das instituições, a transformação das ideias [...] em favor dos interesses e das culturas encobertas e violentamente apagadas da sua própria história [...]” (FAGUNDES; WOLKMER, 2011, p. 378). Em outras palavras, o Estado Plurinacional vai desconstruir a visão de homogeneização dos valores e reconhecer a necessidade de uma maior participação social e a multiplicidade de





identidades presentes na estrutura social, respeitando a autonomia e a particularidade dos valores tradicionais (MAGALHÃES, 2009).

Etnia: “Uma etnia é um conjunto de indivíduos que, histórica ou mitologicamente, têm um ancestral comum; têm uma língua em comum, uma mesma religião ou cosmovisão; uma mesma cultura e moram geograficamente num mesmo território” (Munanga, 2003, p.12). Ainda, Munanga (2003) defende que etnia considera também a consolidação de um povo de forma histórica, social e cultural.

Índio: A origem de "índio" está associada à chegada dos europeus ao continente americano, pois acreditavam tratar-se das Índias. Por consequência, o termo foi cunhado pelo colonizador ao assim nomear todo e qualquer habitante originário.

Motivos para não usar o termo: trata-se de um termo pejorativo que, devido a sua origem, refere-se aos povos indígenas como uma única categoria homogênea e simplista e, conseqüentemente, invisibiliza uma gama de povos e culturas. Assim, frisa-se a importância do termo “indígena” e, ao abordar mais de uma etnia, recomenda-se a utilização de “povos/comunidades indígenas”.

Interculturalidade: O termo é usado com a finalidade de indicar um conjunto de propostas de convivência democrática entre diferentes culturas, buscando integrá-las mas sem anular sua diversidade (FLEURI, 2005). Segundo Walsh (2007), a interculturalidade crítica é:

[...] uma construção de e a partir das pessoas que sofreram uma experiência histórica de submissão e subalternização. Uma proposta e um projeto político que também poderia expandir-se e abarcar uma aliança com pessoas que também buscam construir alternativas à globalização neoliberal e à racionalidade ocidental, e que lutam tanto pela transformação social como pela criação de condições de poder, saber e ser muito diferentes. Pensada desta maneira, a interculturalidade crítica não é um processo ou projeto étnico, nem um projeto da diferença em si. (...), é um projeto de existência, de vida (WALSH, 2007, p. 8).

População: Pessoas que vivem em um determinado local; conjunto de seres humanos que possuem uma característica particular, como a população rural.

Motivos para não usar o termo: A Convenção 169 da OIT diz que o termo transmite uma ideia de eventualidade e transitoriedade, nesse contexto, o termo não deve ser utilizado, afinal, umas das grandes lutas de inúmeros povos tradicionais é pelo reconhecimento de sua existência pré-colonização e seu pertencimento à terra que habitam.





Povo: Conjunto das pessoas que vivem em sociedade; que constituem uma nação; compartilham a mesma língua, possuem os mesmos hábitos, tradições, e estão sujeitas às mesmas leis.

Povos e Comunidades Tradicionais: De acordo com o Decreto nº 6.040 de 2007, os povos e comunidades tradicionais são definidos como “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social e religiosa” (BRASIL, 2007).

Povos Indígenas/originários/nativos: Refere-se a povos aborígenes, autóctones, nativos ou indígenas. Aqueles que viviam numa área geográfica antes da sua colonização por outro povo ou que após a colonização, não se identificam com o povo que os coloniza.

Quilombola: No passado, houveram pessoas escravizadas que fugiram e se estabeleceram em áreas afastadas, denominadas quilombos. Assim, foram construídos diversos quilombos como ponto de resistência ao sistema escravagista. Entretanto, o que entendemos por quilombos e ser quilombola hoje possui outro significado. A Associação Brasileira de Antropologia (ABA), em 1994, organizou um Grupo de Trabalho para debater o conceito contemporâneo de terras quilombolas. O documento assim define:

Ainda que tenha conteúdo histórico, vem sendo ressemantizado para designar a situação presente dos segmentos negros em regiões e contextos do Brasil. Quilombo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de população estritamente homogênea. Nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados. Sobretudo consistem em grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e na reprodução de modos de vida característicos, e na consolidação de território próprio (O'DWYER, 1995, p.1).

Raça: Apesar da discussão sobre o domínio biológico do termo, falamos aqui de raça no sentido sociológico. Inevitavelmente associado a hierarquização das culturas e inferiorização dos povos em relação à construção europeia de Estado, primeiro em uma diferenciação da nobreza e da plebe, para posteriormente associar-se aos esforços imperialistas coloniais. O sentido de raça que temos hoje é criado no século XVII, assim, o critério para definir raças nesse novo contexto é a cor da pele e características fenotípicas, atribui-se juízos de valor e hierarquias baseadas nessas características. Munanga (2003, p.12) sobre questões de raça diz:

A maioria dos pesquisadores brasileiros que atuam na área das relações raciais e interétnicas recorrem com mais frequência [sic] ao conceito de raça. Eles empregam ainda este conceito, não mais para afirmar sua realidade biológica, mas sim para explicar o racismo, na medida em que este fenômeno continua a se basear em crença na existência das raças hierarquizadas, raças fictícias ainda resistentes nas





representações mentais e no imaginário coletivo de todos os povos e sociedades contemporâneas. Alguns, fogem do conceito de raça e o substituem pelo conceito de etnia considerado como um lexical mais cômodo que o de raça, em termos de “fala politicamente correta”. Essa substituição não muda nada à realidade do racismo, pois não destrói a relação hierarquizada entre culturas diferentes que é um dos componentes do racismo.

Ratificar: “Confirmar, validar, aprovar” (ENCICLOPÉDIA JURÍDICA, 2020). Comum em convenções internacionais, países ao ratificarem uma convenção ou tratado assumem o compromisso de cumprir os princípios que estão descritos.

Segregação racial: É um impedimento, com base na origem étnica ou “raça”, ou do usufruto dos direitos disponíveis para todos os membros de determinada sociedade. Esta forma de discriminação social pode ser institucionalizada pelo Estado ou pode ser fruto das atitudes de uma parte da população.

Sindicatos: Grupos politizados organizados para lutar por condições mais dignas de trabalho. Durante a Revolução Industrial trabalhadoras e trabalhadores que viviam em condições trabalhistas extremamente precárias e insalubres viram a necessidade organizarem protestos, greves e revoltas que possibilitaram a criação dos direitos trabalhistas, assim, os primeiros sindicatos foram criados (MARCELINO, 2008).

Tribo/Tribais: Esses termos tentam de forma geral caracterizar um grupo de pessoas que descendem do mesmo povo, partilham a mesma língua, têm os mesmos costumes, tradição etc.

Motivos para não utilizar o termo: Entretanto, “tribo” em geral descreve povos que, sob olhar contemporâneo e ocidental, ficaram no passado. Existe uma superioridade intrínseca no seu uso, de uma narrativa com a qual nos acostumamos, e a normalização desse discurso torna o seu juízo de valor quase imperceptível (ANAHATA, 2018). Tal consideração não é verdadeira quando se pensa que o fato das culturas tradicionais e suas organizações político-sociais serem diferentes da ocidentalizada de forma nenhuma as tornam inferiores.

4. Posicionamento dos Países/Representações

Para fins elucidativos, apresenta-se abaixo algumas tabelas com informações consideradas importantes sobre os países selecionados. Infelizmente, a despeito de nossa procura esforçada, os sites usados como referência para o presente estudo estão, em sua maioria, em inglês. Sugere-se ao pesquisador utilizar a ferramenta tradução simultânea do Google, caso necessário, para o melhor aproveitamento dos dados fornecidos. Veja como





fazer a tradução simultânea [aqui](#). Uma outra opção é inserir o link da página que quer traduzir diretamente no Google Translate através deste [link](#) - coloque o link da página na barra de pesquisa onde há o endereço da SiNUS e selecione o idioma de origem e o que quer que seja traduzido.

Alguns links desta sessão levam a artigos bloqueados ou que o acesso é apenas para algumas páginas do texto, para acessá-los é necessário usar o site sci-hub. Assim, copie o link do site ou o DOI do documento escolhido e o insira na barra de pesquisa do seguinte site: <https://scihub.wikicn.top/>.

Esperamos que as informações a seguir sejam úteis para o estudo de sua representação. Bons estudos e até mais!

CONTINENTE AFRICANO	
ANGOLA	LINKS
<p>1. Estado (MINORITY RIGHTS GROUPS, 2007)</p> <ul style="list-style-type: none">• A maioria dos angolanos de hoje são Bantu, incluindo Ovimbundu, Mbundu e Bakongo, enquanto os San são descendentes do povo indígena Khoisan;• Os assimilados europeizados lideram os movimentos nacionalistas de Angola em vários graus. Correspondendo amplamente clusters etnolinguísticos, estes cristalizaram nas décadas de 1950 e 1960 em três blocos;• A Guerra Fria alimentou amplamente a guerra que se seguiu, que começou para valer por volta de 1980. As potências mundiais tomaram partido, que então repetiram sua ideologia. Com o fim da Guerra Fria e o fim do apartheid sul-africano, as forças cubanas e sul-africanos deixaram a Angola em 1989;• As principais questões da ‘minoria’ estão profundamente enredadas com luta entre as elites pelo poder do Estado e, especialmente, por participações nas receitas de exportação controladas pelo Estado;• Os problemas mais graves que	<p>a. Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Atuação da OIT - Angola;• Diretório Mundial de Minorias e Povos Indígenas;• Mineração em Angola. <p>b. Constituições e Acordos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Documentos da Política e Acordos;• OIT: Leis Trabalhistas na Angola;• OIT: Igualdade e Discriminação na Angola;• Atuação da OIT- Angola-Trabalho Forçado, escravidão moderna e tráfico humano. <p>c. Sobre empresas:</p> <ul style="list-style-type: none">• As preocupações com a gestão do setor petrolífero;• Desenvolvimento vs. acumulação de elite;• Do Palácio aos Bancos: a reprodução alargada do capital indígena em Angola.• Pequenas e Médias Empresas (promoção de emprego). <p>d. Sobre Sindicatos:</p> <ul style="list-style-type: none">• A propriedade indígena do oleoduto Trans Mountain;• Povos indígenas Versus Petrolíferas;



afetam os membros das minorias em Angola decorrem menos do seu status de minoria do que das tensões em última análise atribuídos à dependência ocidental pelo petróleo barato e gosto pelos diamantes, a divisão entre o povo de Angola e as suas elites governantes corruptas e o abandono de longa data do rural e do diamante em áreas de mineração.

2. Empresas

(GLOBAL WITNESS, 2009)

- Angola é um dos principais produtores de petróleo da África Subsaariana, mas a maioria de sua população ainda vive em extrema pobreza;
- A Sonangol é uma entidade reguladora do sector petrolífero angolano e concede licenças as empresas que procuram explorar as suas enormes reservas de petróleo e gás;
- Em dezembro de 2007, a Sonangol incluiu uma empresa privada pouco conhecida, a Sociedade de Hidrocarbonetos de Angola (SHA), numa lista publicada de empresas pré-qualificadas para licitar a licença de petróleo.

3. Sindicato

(REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, 2006)

- O enfrentamento entre a propriedade tradicional e a dicotomia do solo gerado pela Constituição não traz só conflitos de uma ordem prática, mas também de ordem jurídica quando diferentes atores a interpretam. O enfrentamento e seus conflitos, ao longo do tempo, deveriam propiciar o diálogo e, a partir dele, negociações que pudessem redistribuir os poderes de decisão sobre as políticas públicas;
- O resultado dos fatos se manifesta

- [Cooperativas](#) .



<p>pela coexistência de instrumentos legais que tratam de forma distinta a intenção entre povos indígenas e petrolíferos.</p>	
<p>MOÇAMBIQUE</p>	<p>LINKS</p>
<p>1. Estado (OIT, [s.d.]; REFWORLD, 2007; DIRETÓRIO MUNDIAL DE MINORIAS E POVOS INDÍGENAS, 2020)</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Possui 60 grupos étnicos diferentes. 9 deles são considerados os principais e o maior é o Makua-Lomwe, que representa mais de 50% da população total; ● Ainda não houve a ratificação da Convenção 169; ● Em Moçambique, não há uso definitivo de medidas que visem os direitos das minorias. <p>2. Empresas (BRASIL DE FATO, 2018; DW, 2020)</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Após a descoberta de recursos naturais no território moçambicano, diversas empresas estrangeiras manifestaram interesses na exploração, inclusive o Brasil; ● Com a emersão de uma elite oligárquica indígena, ocorreu a aliança entre essa elite e o capital internacional, inserindo no país uma nova configuração na relação entre o Estado, a sociedade e o capital; ● A relação seria um tanto quanto conturbada, principalmente entre as empresas e a sociedade, tendo em vista que muitas indústrias extrativistas não davam transparência à população acerca do que estava sendo feito. <p>3. Sindicato (SCIELO, 2015)</p> <ul style="list-style-type: none"> ● O descontentamento das classes trabalhadoras está presente em Moçambique desde 1970; 	<p>a. Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Governo de Moçambique; ● Ministério do trabalho de Moçambique; ● Instituto para a Promoção das Pequenas e Médias Empresas; ● Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva (ITIE); ● Atuação da OIT em Moçambique; <p>b. Constituição, leis e tratados:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Constituição moçambicana de 2004; ● Lei trabalhista moçambicana. <p>c. Sobre empresas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Instituto para a Promoção das Pequenas e Médias Empresas; ● Indústria extrativista vem se tornando cada vez mais transparente em Moçambique. <p>d. Sobre sindicalismo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Organização dos Trabalhadores de Moçambique; ● Compreendendo a Lei de Trabalho de Moçambique (capítulos 2, 3, 23 e 24).



<ul style="list-style-type: none"> • Em 1974, houve a transição para a independência em Moçambique. Decorrente disto, os sindicatos trabalhistas existente no país se radicalizaram contra o governo, alegando más condições de trabalho e deficiência na proteção social; • Em 1975, o movimento trabalhista sofreu interrupção pelo governo local e desde então vem sofrendo com a implementação da privatização de empresas no país; • Como consequência das privatizações, o sindicato trabalhista se vê pressionado e acaba por aceitá-las, com a prerrogativa de manter os postos de trabalho; • Durante o ano de 1999 ocorreu a primeira greve geral, aumentando ainda mais a tensão entre o sindicato trabalhista e o governo local; • Mediante a todos os acontecimentos, o sindicato vem se enfraquecendo cada vez mais, principalmente como consequência da implementação do neoliberalismo no país. 	
--	--

CONTINENTE AMERICANO	
BRASIL	LINKS
<p>1. Estado (ECOBRAZIL, 2018; PLANALTO, 1988; PLANALTO, 2004; PLANALTO, 2007)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Possui 29 povos tradicionais diferentes, compondo um contingente de 4,5 milhões de pessoas; • Reconheceu os povos indígenas e quilombolas a partir da Constituição Federal de 1988; • Ratificou a Convenção 169 em 2004; • Em 2007, reconheceu todos os povos tradicionais existentes no Brasil. <p>2. Empresas (O GLOBO, 2020; TNC, 2015)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Grandes empresas manifestam alto 	<p>a. Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Governo do Brasil; • Ministério do Trabalho do Brasil; • Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais; • Análise do reconhecimento dos direitos indígenas em 1988 (p. 28-30); • Análise da aplicação da convenção 169 no Brasil; • Relatórios sobre os direitos dos povos e comunidades tradicionais (tópico 4 - p. 53-61); • Atuação da OIT no Brasil;



<p>interesse na exploração de terras indígenas na Amazônia;</p> <ul style="list-style-type: none"> • O histórico da relação entre povos tradicionais e empresas é de diversos conflitos, apresentando perdas para os povos tradicionais; • A presença de povos tradicionais pode apresentar, para as empresas, riscos e dificuldades operacionais que podem resultar em algo mais grave, como ações judiciais; • Nos últimos anos, com o aumento da autonomia dos povos tradicionais, percebe-se o interesse de alguns povos indígenas em melhorar a relação com o setor empresarial. <p>3. Sindicato (JUSLABORIS, 2011)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diversos indivíduos que compõem os povos tradicionais do Brasil são destinados a trabalhos que não lhes garantem nenhum direito, sendo tratados com descaso em ambientes insalubres; • Os sindicatos iniciam alianças com as organizações dos povos tradicionais para buscar melhores condições de trabalho; • O apoio prestado aos povos tradicionais também tem o objetivo de fazer com que os seus direitos sejam respeitados nas diversas esferas de poder, a partir da influência de pessoas presentes nos sindicatos. 	<p>b. Constituição, leis e tratados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Constituição Brasileira de 1988; • Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) do Brasil; • Política de desenvolvimento dos povos tradicionais no Brasil; • Homologação da demarcação de terras indígenas em 1989 no Brasil; • Decreto nº 5.051 de 2004, que ratifica a convenção 169 no Brasil; • Decreto nº 6040 de 2007, que reconhece todos os povos tradicionais do Brasil; • Decreto nº 10.088 de 2019, que revoga o decreto nº 5.051; <p>c. Sobre empresas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Movimento Empresarial pela Biodiversidade; • Jair Bolsonaro anuncia PL que regulamenta a exploração de terras indígenas; • Grandes empresas mineradoras temem problemas com sua reputação se explorar terras indígenas; • Ministro do meio ambiente afirma que são necessárias medidas capitalistas na Amazônia. <p>d. Sobre sindicalismo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fundação Nacional do Índio; • União Sindical dos Trabalhadores Indígenas; • Seminário da União Geral dos Trabalhadores que reforça a união do sindicalismo os povos indígenas; • União entre indígenas, quilombolas e sindicalistas em defesa da Amazônia.
BOLÍVIA	LINKS
<p>1. Estado (OIT, [s.d.]; PERUZZO, 2017; LINERA, 2019)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ratificou a Convenção 169 em 1991 assim como ratificou a Convenção 107 	<p>a. Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atuação da OIT na Bolívia; • Governo da Bolívia; • Anotações sobre a aplicação da Convenção 169 da OIT sobre



em 1965;

- Em 2013, a população boliviana era composta por 10,67 milhões de habitantes, dos quais 62,2% são indígenas;
- O povo Charagua Iyambae é o primeiro autogoverno indígena da Bolívia - garantido na Constituição boliviana com exigência de seguir o procedimento de aprovação junto à Assembleia Legislativa Plurinacional. A garantia de um autogoverno não significa a criação de um novo Estado, mas que esse povo poderá cuidar da “gestão dos recursos naturais de acordo com os modos de vida tradicionais, a formulação de projetos políticos pedagógicos de forma independente na educação, autonomia na produção de alimentos tradicionais, a possibilidade de julgar questões culturais com base nas regras e na juridicidade própria de cada povo, sempre respeitando e promovendo os valores e os direitos fundamentais inscritos no texto constitucional fundante do Estado Plurinacional” (PERUZZO, 2017);
- Desde a assinatura do Acordo de Paz com a FARC, os povos indígenas bolivianos estão cada vez mais desassistidos pelo governo - assassinatos em massa de lideranças e povos indígenas se tornam frequentes e em grandes números;
- Antes da última eleição, o governo de 14 anos de Evo Morales, ex-presidente indígena da Bolívia, contribuiu para proporcionar redução abrupta da pobreza extrema (de 38% para 15%), ampliação dos direitos para todos (acesso universal à saúde, à educação e à proteção social), uma indigenização do Estado (mais do que 50% dos funcionários da administração pública possuem identidade indígena), redução das desigualdades econômicas (diminuiu de 130 para 45 vezes a diferença da renda entre mais ricos e mais pobres). Além do crescimento da

[povos indígenas por tribunais da América Latina;](#)

- [Cartilha educativa sobre os direitos dos povos indígenas na Bolívia;](#)
 - [O que é o governo autônomo indígena da Bolívia? | Mais informações.](#)
- b. Constituição, leis e tratados:
- [Constituição boliviana de 2009;](#)
 - [Lei trabalhista boliviana;](#)
 - [Análise dos direitos fundamentais dos povos indígenas nativos na Constituição boliviana.](#)
- c. Sobre sindicalismo na Bolívia:
- [História I; História II;](#)
 - [Alianças entre sindicatos e povos indígenas na América Latina, documento elaborado pela OIT;](#)
 - [Central Obrera Boliviana \(COB\);](#)
 - [Confederação de Povos Indígenas do Oriente Boliviano \(CIDOB\);](#)
 - [Confederação Nacional de Mulheres Campesinas Indígenas Originárias da Bolívia “Bartolina Sisa” \(CNMCIO\);](#)
 - [Confederação Sindical Única de Trabalhadores Campesinos da Bolívia \(CSUTCB\);](#)
 - [Confederação Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras das Américas \(CSA\).](#)
- d. Notícias
- [Discriminação étnica ainda é forte na Bolívia;](#)
 - [A destituição de Evo Morales reacende o racismo contra povos indígenas;](#)
 - [Indígenas bolivianos enfrentam uma onda de violência após o Acordo de Paz.](#)



economia de USD \$9 bilhões para USD \$42 bilhões e do crescimento do mercado e a poupança interna — permitindo a muitos uma casa própria e melhoria da atividade laboral.

2. Empresas (CEPAL, 2017)

- “Enquanto os homens têm uma participação relativamente equilibrada nos setores primário, secundário e terciário da economia, as mulheres, tanto indígenas quanto não indígenas, trabalham principalmente no setor terciário, que inclui principalmente atividades de comércio e serviços” (CEPAL, 2017, p. 248);
- As mulheres indígenas exercem atividades autônomas em maior número se comparadas com outras mulheres, o que provavelmente está relacionado ao tipo tradicional de serviços artesanais e atividades em que trabalham.

3. Sindicato (CSUTCB; CNMCIO, 2014; OIT, 2015)

- Em 2014, a Confederação Sindical Única de Trabalhadores Campesinos da Bolívia (CSUTCB), junto com a Confederação Nacional das Mulheres Camponesas Indígenas da Bolívia "Bartolina Sisa", organizou a “Cúpula Nacional de Terras e Territórios: Lei Agrária Fundamental e Soberania Alimentar” assumindo a responsabilidade histórica de colocar na agenda pública os problemas de acesso, uso e regularização fundiária, e a redistribuição de terras públicas;
- Por comunicação de 18 de fevereiro de 1998, o COB submeteu ao Conselho de Administração da OIT, nos termos do artigo 24 da Constituição da OIT, uma denúncia alegando o não cumprimento da aplicação de algumas disposições da Convenção nº 169 pelo governo boliviano. Essa alegação foi aprovada pelo Conselho de Administração em



<p>março de 1999. Foi denunciada a emissão de resoluções administrativas, pela Superintendência Nacional de Florestas, que estabelecem 27 concessões madeireiras, por um período de 40 anos renováveis, que se sobrepõem a 6 territórios indígenas tradicionais sem consulta prévia.</p>	
COLÔMBIA	LINKS
<p>1. Estado (OIT, [s.d.]; MPF, [s.d.]; COURTIS, 2009; MINTRBAJO, 2019)</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Colômbia foi o terceiro país do mundo a ratificar a Convenção 169 em 1991, também ratificou a Convenção 107 no ano de 1969; • Colômbia é uma das nações com maior número de povos indígenas na América Latina, com 106 povos listados; • A Corte Constitucional colombiana se destaca na aplicação da Convenção 169. Existem diversas medidas em que foram declaradas inconstitucionais num projeto de lei por não terem tido consulta prévia a povos indígenas ou ainda determinando obrigatoriedade de tradução da lei para línguas indígenas; • Indígenas da comunidade Misak receberam em 2019 orientações técnicas de acordo com a legislação nacional para o uso medicinal da cannabis, bem como a comercialização de seus produtos agrícolas. <p>2. Empresas (BRADY, 2018; CEPAL, 2017)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fazendas de café contratam mulheres indígenas trans garantindo um ambiente seguro e sem discriminação a identidade de gênero mas a um baixo custo de mão de obra; • 8,2% de mulheres indígenas rurais e urbanas possuem emprego doméstico (dados de 2010 por CEPAL, 2017). <p>3. Sindicato</p>	<p>a. Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atuação da OIT na Colômbia; • Governo da Colômbia; • Ministério do Trabalho da Colômbia; • Povos indígenas da Colômbia; • Defesa dos direitos quilombolas; • Anotações sobre a aplicação da Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas por tribunais da América Latina; • A pobreza indígena como um processo de longa duração: uma análise etnográfica na região da tríplice fronteira (Brasil - Colômbia - Peru). <p>b. Constituições, leis e tratados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei trabalhista da Colômbia; • Constituição boliviana de 1991, atualizada em 2016; • Plano Nacional de Desenvolvimento colombiano (2010-2014). <p>c. Sobre sindicalismo e representação na Colômbia:</p> <ul style="list-style-type: none"> • História I; História II; • Alianças entre sindicatos e povos indígenas na América Latina, documento elaborado pela OIT; • Confederação Geral do Trabalho (CGT); • Confederação de Trabalhadores da Colômbia (CTC); • Central Única de Trabalhadores da Colômbia (CUT); • União Sindical Obreira da



(DIÁRIO CAUSA OPERÁRIA, 2020; ESNA, 2016; COMUN, 2012; COLL, 2019)

- Após o assassinato de 4 líderes sociais e indígenas, sindicatos e organizações populares convocam paralisação nacional em outubro de 2020. Greve exige defesa da vida e medidas econômicas urgentes contra massacres e a violência policial e se posiciona contra a ditadura do governo Iván Duque;
- Confederação Geral do Trabalho (CGT) se posiciona publicamente por diversas vezes solicitando ao governo que aplique medidas urgentes e efetivas que garantam sua integridade física e psicológica, bem como os direitos de mobilização, reclamação e protesto, pois até hoje a única resposta que os camponeses e as comunidades afro-indígenas encontram tem sido a repressão da força pública;
- CGT convoca o primeiro encontro nacional de comunidades camponesas, agroindustriais, negras, indígenas e artesãos;
- “Estamos sendo mortos por todos. As Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia nos matam, as guerrilhas nos matam, os paramilitares nos matam, as forças públicas e o Estado nos matam. Há um genocídio físico e cultural contra os povos indígenas”, afirma Oscar Montero, membro da ONIC.

[Indústria de petróleo da Colômbia \(USO\);](#)

- [Organização Nacional Indígena da Colômbia \(ONIC\);](#)
 - [Confederação Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras das Américas \(CSA\).](#)
- d. Notícias:
- [Milhares de indígenas colombianos caminham até Bogotá para pressionar Duque;](#)
 - [Como a Colômbia pode ensinar o Brasil a ouvir os povos tradicionais;](#)
 - [Desde assinatura de acordo de paz, 192 indígenas foram assassinados na Colômbia;](#)
 - [CGT chama atenção para a passividade do governo diante de uma onda de massacres na Colômbia;](#)
 - [Mulheres indígenas trans encontram refúgio nas fazendas de café na Colômbia.](#)

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

LINKS



Orientações gerais: para acessar alguns links desta sessão é necessário usar o site sci-hub para serem abertos em sua totalidade. Instruções: copiar o link do site ou o DOI do documento escolhido e colocá-lo para abrir no site <https://scihub.wikicn.top/>

1. Estado (a e b)

(MINORITY RIGHTS GROUP INTERNATIONAL, 2018; PASSEL & BERMAN, 2010; OLIVEIRA,[s.d.])

a. Geral

- Site fornecedor de auxílio a grupos minoritários por meio de treinamento e educação, casos jurídicos, publicações e mídia, apoiamos as minorias e os indígenas em seu esforço para manter seus direitos.
- Censo ocorrido em 1980 que juntou dados sobre a população e demografia dos povos indígenas estadunidenses.
- Artigo em português: segundo censo feito em 2003 pelo United States Census Bureau, a estimativa de povos indígenas naquele país é de quase 2,8 milhões de pessoas, distribuídas em várias etnias: Navajo, Cherokee, Choctaw, Sioux, Chippewa, Apache, Blackfeet, Iroquois, Pueblo e dezenas de outras. Lá, ao menos desde a década de 1960, os povos nativos conquistaram o direito de serem membros de nações que possuem certa soberania e podem firmar tratados.

b. Estado

(GUYETTE & HETH, 2006; LEWIS, 1995; SUAGEE, 1997)

- Durante a década de 1970, um movimento para aumentar o baixo nível de escolaridade dos indígenas americanos resultou no aumento da matrícula pós-secundária e no estabelecimento de vários programas de graduação para estudantes indígenas;
- Políticas que contribuíram para a alienação de mais de 85% das terras da reserva indígena - uma diminuição de

a. Geral:

- [Atuação da OIT no Estados Unidos](#)
- [Minority Rights Group International](#)
- [Informações sobre reivindicações indígenas;](#)
- [Dados do censo de 1980 para indígenas americanos;](#)
- [Sobre a presença indígena nos Estados Unidos.](#)

b. Sobre Estado:

- [Artigo sobre "Estados Raciais"](#)
- [Ensino superior para indígenas americanos na década de 1980](#)
- [Nativos americanos e o meio ambiente](#)
- [IDH indígena em quatro países: Austrália, Canadá, Nova Zelândia e Estados Unidos](#)
- [Direitos humanos dos povos indígenas: os Estados Unidos entrarão na causa?](#)
- [A Comissão de Reivindicações indígena concedeu mais de \\$ 36 milhões durante 1968](#)

c. Sobre Empresas:

- [O impacto da Ferrovia Transcontinental sobre os nativos americanos;](#)
- [Empresas de nativos americanos;](#)
- [8 empresas de indígenas estadunidenses;](#)
- [Genocídio Ambiental: Nativos Americanos e Resíduos Tóxicos.](#)

d. Sobre Sindicatos:

- [Sindicatos e a luta para reconhecer os direitos dos indígenas americanos](#)
- [Compreendendo o conflito histórico entre os nativos americanos e os sindicatos](#)



terras, recursos e diversidade biótica que relegou os indígenas à periferia política e econômica da sociedade americana;

- Como os Estados Unidos farão frente a luta de reivindicação dos direitos para os povos indígenas (partes referentes aos EUA: Parte 2 e 3).

2. Empresas

(VONG, 2019; PICKARD-WHITEHEAD, 2019; BROOK, 1998)

- O impacto da Ferrovia Transcontinental sobre os nativos americanos;
- 8 nomes de empresas indígenas estadunidenses;
- O genocídio físico e cultural é praticado contra os nativos americanos há meio milênio. Na era moderna, essas formas de genocídio foram substituídas por uma forma mais insidiosa e, em última análise, mais destrutiva. O genocídio ambiental é cometido pelo governo dos EUA e por empresas privadas; alguns de seus métodos são legais, enquanto outros não. Nesse cenário severo, os nativos americanos estão mais unificados e mais organizados do que nunca, lutando pela sobrevivência.

3. Sindicato

(SKYLAR, 2011; O'Neill, 2018; CROSS, 2019)

- Inclusão dos indígenas estadunidenses no movimento sindical para aumentar a voz desses grupo dentro desse espaço;
- Os sindicatos têm desempenhado papéis importantes nas lutas indígenas na América Latina e em campanhas que fomentaram os movimentos pelos direitos civis nos Estados Unidos, incluindo esforços para organizar trabalhadores agrícolas, hoteleiros e de

- [Revista: Foco em povos indígenas e sindicatos ao redor do mundo](#)
- [Lei da Comissão de Reivindicações indígenas de 1946](#)
- [Genocídio Ambiental: Nativos Americanos e Resíduos Tóxicos](#)



<p>saúde. Mas, os nativos americanos tiveram menos conexão com o trabalho organizado;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Revista internacional sobre sindicatos. Nessa edição, ela trabalha a relação dos sindicatos com os movimentos indígenas ao redor do mundo e a adesão desses nas uniões trabalhistas. As páginas referentes aos Estados Unidos são de 22 a 25. 	
---	--

CONTINENTE ASIÁTICO	
CHINA	LINK
<p>1. Estado (OIT, [s.d.]; PORTUGAL - TAIWAN, 2011; MINORITY RIGHTS GROUP INTERNATIONAL, 2017; CULTURAL SURVIVAL, 1997)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não ratificou nenhuma das convenções referentes à comunidades tradicionais; • O Governo adotou a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007, mas não reconhece o termo em si; • O Governo de Pequim considera Taiwan como parte integrante da China, apesar do sistema político e econômico totalmente independente de Taiwan. Em 2005, 12 grupos indígenas foram reconhecidos pelo governo de Taiwan. É estimado que cerca de 2% da população de Taiwan, em média 464 mil pessoas, seja composta por povos indígenas; • A definição de minorias / nacionalidades étnicas na República Popular da China foi concebida pelo Estado e não reflete verdadeiramente a autoidentificação de tais minorias étnicas ou a realidade da diversidade étnica dentro das fronteiras da China; • Oficialmente, a China é composta por 56 nacionalidades: uma nacionalidade majoritária, os han, e 55 grupos minoritários. Os povos 	<p>a. Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atuação da OIT na China; • Governo da China; • Governo de Taiwan; • Povos étnicos na China; • Grupos minoritários e povos indígenas na China; <p>b. Sindicatos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • China: Congressos de trabalhadores e a democracia nos locais de trabalho; • Representatividade dos sindicatos cresce na China; • O papel da Federação de Sindicatos de Toda a China; • Direitos trabalhistas na China; • Direitos dos trabalhadores e relações de trabalho na China. <p>c. Notícias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A OIT e a Federação de Sindicatos de Toda a China unem forças para implementar trabalho decente na Ásia-Pacífico; • Discriminação étnica no mercado de trabalho de empregos na Internet da China; • Governo de Taiwan pede desculpas aos povos indígenas pelo sofrimento ao longo da história; • Estudantes e trabalhadores são



<p>identificados como Han compreendem 91% da população de Pequim.</p> <p>2. Empresas (EL PAÍS, 2018; RACISMO AMBIENTAL, 2017)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Indígenas no sul do Equador usam projeto audiovisual como meio de protesto contra a invasão de empresas chinesas em seu território; • Devido aos impactos dos projetos de empresas chinesas em território indígena, o Coordenador das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica solicita diálogo com representantes do país. <p>3. Sindicato</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Federação de Sindicatos de Toda a China, organização sindicalista oficial do Partido Comunista, é o maior sindicato do mundo, com 302 milhões de membros; • Os sindicatos chineses estão abertos para qualquer trabalhador que tenha o seu salário como principal fonte de renda, essa exigência acaba por excluir a maior parte dos trabalhadores agrícolas. 	<p>presos ao tentar criar um sindicato em uma empresa privada;</p> <ul style="list-style-type: none"> • China e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas: O Caso Tibetano.
--	---

CONTINENTE EUROPEU	
FRANÇA	LINKS
<p>1. Estado (OIT, [s.d.]; SENADO DA FRANÇA, 2019; NATURE RIGHTS, 2017; FONDATION DANIELLE MITTERRAND, 2017)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não ratificou nenhuma das convenções (nº 107 e nº 169); • Governo da França justifica a não ratificação das convenções afirmando que o conceito de “povos indígenas e tribais” é incompatível com a Constituição francesa e que não podem reconhecer a existência 	<p>a. Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atuação da OIT na França; • Governo da França; • ONG francesa em defesa dos povos indígenas no mundo, Survival International; • Blog da Federação de povos indígenas na Guiana <p>b. Constituição, leis e tratados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direitos trabalhistas e previdenciários na França



de povos distintos dentro do povo francês. Assim, também não seria possível conceder direitos coletivos a qualquer grupo, definido por uma comunidade de origem, cultura, língua ou crença que não ao povo francês como um todo;

- Alexis Tiouka, advogado especialista em direitos dos povos indígenas, lembra que os povos indígenas ainda não são reconhecidos como tais na França: "O que pedimos à França é reconhecer uma anterioridade de ocupação do território. Pedimos a ele que reconheça que fomos colonizados ao mesmo tempo em que temos nossa própria organização social e política." Essas demandas não são incompatíveis com a Constituição francesa, apesar do discurso do governo por vários anos (FRANCE LIBETÈS, 2017);
- As estatísticas étnicas são proibidas na França, o que torna difícil ter uma ideia precisa de números. Na Guiana Francesa são estimados que os Kanaks representam 39% da população (2017);
- CNCDH recomenda que o Estado reconheça os Kanaks da Nova Caledônia e os ameríndios da Guiana como povos indígenas por direito próprio.

2. Empresas

(CIMI, 2010)

- GDF Suez, empresa francesa de energia, foi finalista do prêmio internacional Public Eye, concedido às piores empresas do mundo em termos de responsabilidade social e ambiental. A atuação da empresa na Amazônia ameaça a diversidade biológica e sociocultural da região, além da integridade dos terrenos ocupados pelos povos indígenas e as comunidades ribeirinhas que vivem na região da bacia do Madeira.

- [Visão geral da lei trabalhista francesa;](#)

c. Sobre sindicalismo e trabalho:

- [Luta sindical;](#)
- [Sindicalistas contra reforma trabalhista na França;](#)
- [O Trabalho e a Luta do Povo Kanak pela Soberania;](#)
- [Relações industriais na Nova Caledônia.](#)

d. Reconhecimento de povos indígenas:

- [Na Guiana Francesa;](#)
- [Parecer sobre o lugar dos povos indígenas nos territórios ultramarinos da França;](#)
- [Povos indígenas: a França deve reconhecer as especificidades dos Kanaks e Ameríndios \(CNCDH\);](#)
- [Recomendações do CNCDH;](#)
- [Rumo à igualdade real entre os dois povos indígenas franceses, os ameríndios da Guiana e os kanaks da Nova Caledônia.](#)

Guiana

- [Povos Indígenas não reconhecidos em territórios franceses e direitos;](#)
- Povos indígenas da Guiana questionam Emmanuel Macron [Link I](#) | [Link II](#)

Kenaks

- ['Vivemos na miséria': os indígenas da Nova Caledônia lutam pela independência da França;](#)
- [Após 165 anos de colonização francesa, os Kanaks da Nova Caledônia podem conquistar a independência](#)

e. Notícias:

- [Empresa francesa considerada uma das mais irresponsáveis do mundo;](#)
- [Como a França preserva e explora seu pedaço da Amazônia na Guiana Francesa;](#)
- [Sindicato USTKE da Nova Caledônia evita referendo de independência da França alegando](#)



<p>3. Sindicato (EM, 2020; RNZ, 2018;)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sindicatos na Nova Caledônia junto à Instância Indígena de Negociações (ICAN) convocam greve e se posicionam contra à compra da usina de níquel do grupo brasileiro Vale por um consórcio que inclui a empresa suíça Trafigura. O fechamento da Vale ocasionou na perda de mais de 3.000 empregos. Sobre a compra pelo consórcio, tais grupos afirmam: "Não queremos esta sociedade, que é uma empresa que tem problemas judiciais relativos a tráfico de dejetos tóxicos" e sugerem a compra por um consórcio caledônio e sul-coreano - que é rejeitado; • Em 2018, o sindicato USTKE, que é um sindicato principalmente Kanak e defende a independência da França, pede aos apoiantes que se mantenham afastados da votação no referendo de novembro sobre a independência da França, pois o referendo é uma farsa eleitoral concebido para que a independência fosse rejeitada. 	<p>ser uma farsa eleitoral anti-independência</p>
<p>NORUEGA</p>	<p>LINKS</p>
<p>1. Estado (BIESZCZAT, 2013)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Hoje, existem cerca de 60.000 descendentes de Sami vivendo nesses quatro países, a maioria dos quais reside dentro das fronteiras da atual Noruega. A colonização acabou levando à reivindicação de soberania territorial sobre essas terras, acabando por reduzir a quantidade de terras disponíveis para os indígenas Sami. As políticas que esses respectivos governos estaduais adotaram ao longo dos anos viriam a ameaçar o modo de vida tradicional do Sami; 	<p>a. Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ministério do Governo local e Modernização; • Ameaças aos Direitos de Sami; • Diretório de Recursos Sami; • Sintomas de Internalização, Discriminação percebido e identidade étnica em jovens indígenas. <p>b. Constituições, Leis e Acordos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os Desafios do Sami; • O povo Sami do Ártico pressiona por uma Noruega sustentável. <p>c. Sobre Empresas:</p>



- Os efeitos de tais políticas na Noruega, podem ser vistos no status atual das línguas Sami Noruega;
- De acordo com a UNESCO, Sami do Norte, o dialeto Sami mais falado, está “definitivamente ameaçado”, enquanto outros dialetos;
- Hoje, entretanto, as políticas e práticas abertamente assimilacionistas da Noruega são uma coisa do passado, graças ao grande progresso que foi feito nos últimos 60 anos.

2. Empresas

(MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE, 2016)

- O setor empresarial da Noruega conta com mais de 267.000 empresas ativas, das quais a grande maioria (99,8%) é de pequenas empresas. Em 2012, elas empregaram mais de um milhão de trabalhadores do setor privado e produziram cerca de 127 bilhões de euros em valor econômico agregado;
- A Noruega oferece ambiente de negócios favorável para que as pequenas empresas, com boas condições para começar um negócio e também para sua internacionalização.

3. Sindicato

(WILSON & AASLAND, 2014)

- Um Estado capaz de construir a infraestrutura não é suficiente. Deve ser também um Estado inclusivo que trabalha a benefício de todos, oposto a um Estado extrativista que trabalha somente em benefício de uma elite reduzida;
- Talvez as nações nórdicas também trabalhem com isto- Estados sólidos trabalhando em colaboração com um forte setor privado, fortes sindicatos, e um forte, bem informado e confiável eleitorado.

- [Pastores de renas Sami lutam contra conservacionistas e mineiros para se apegarem à cultura do Ártico;](#)
 - [Uma perspectiva indígena sobre parques nacionais e manejos de renas.](#)
- d. Sobre Sindicatos:
- [Um Estado capaz de construir uma infraestrutura sólida não é suficiente. Deve ser também um Estado inclusivo.](#)



CONTINENTE DA OCEANIA

NOVA ZELÂNDIA	LINKS
<p>Orientações gerais: para acessar alguns links desta sessão é necessário usar o site sci-hub para serem abertos em sua totalidade. Instruções: copiar o link do site ou o DOI do documento escolhido e colocá-lo para abrir no site https://scihub.wikicn.top/</p> <p>1. Estado (BARBOSA DA SILVA, 2019; LIGHTFOOT, 2017; XANTHAKI & O'SULLIVAN, 2009)</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Políticas linguísticas de valorização na Oceania. Conta um pouco da história colonial da Nova Zelândia e as mudanças na área linguística na década de 1970 e como ela reviu suas políticas de assimilação dos povos indígenas após ampla mobilização de grupos maoris; ● Das páginas 9 a 16 são as que focam na Nova Zelândia. O texto fala sobre a declaração dos direitos indígenas de 2007 e o porquê que o Canadá e a Nova Zelândia votaram contra. Além disso, conta um pouco sobre a história da criação do país e como a base colonial ainda afeta as decisões atuais do governo; ● Notícia relacionada a medidas governamentais e o povo maori (2019). Milhares de nativos maori protestaram em toda a Nova Zelândia nesta terça-feira para pedir o fim da prática de tirar crianças consideradas em risco de suas famílias, em meio ao agravamento das tensões entre a comunidade indígena e o governo; ● Sobre o sistema eleitoral proporcional de membros mistos com assentos Maori dedicados ao Partido Maori. Isso ampliou as 	<ul style="list-style-type: none"> a. Sobre Estado: <ul style="list-style-type: none"> ● Atuação da OIT na Nova Zelândia; ● Políticas de valorização linguística; ● Posição neozelandesa e canadense sobre normas internacionais emergentes sobre direitos indígenas ● Notícia: Nativos maoris da Nova Zelândia protestam devido a "crianças roubadas" ● Participação indígena em corpos eletivos: os maori na Nova Zelândia ● Maoris e a luta pelo direito à terra. b. Sobre Empresas: <ul style="list-style-type: none"> ● Papel maori na empresa turística: desafios e oportunidades ● Povo Maori e greves na indústria de carnes ● Experiência maori e os direitos e reivindicações da pesca c. Sobre Sindicato e Coletivos: <ul style="list-style-type: none"> ● O Tribunal de Waitangi e o Regulamento do Protesto Maori ● Conquista corporativa no direito a terra (p.128) ● Coletivos maoris: contribuições para a comunidade ● Cooperação entre os Maori e os ambientalistas nos protestos



possibilidades de participação indígena efetiva na vida política do estado;

- Primeiros habitantes da Nova Zelândia, os Maori são os legítimos mandatários do país segundo tratado de 1840. O confisco e a desapropriação de terras indígenas, resultantes do processo de colonização inglesa desde o século 19, são quebra de contrato e levam a processos milionários.

2. Empresas

(RUHANEN & WHITFORD, 2016; BORAMAN, 2019; DE ALESSI, 2012)

- O foco do turismo indígena dos 16 artigos nesta edição especial oferece aos leitores uma oportunidade de explorar a dinâmica por trás de uma série de questões relativas ao turismo indígena sustentável;
- Os estudos de resistência dos trabalhadores indígenas se concentram principalmente nos trabalhadores rurais. Em contraste, este artigo examina a dissidência de trabalhadores indígenas em um ambiente industrializado e amplamente urbanizado - o de trabalhadores de processamento de carne Māori em Aotearoa, Nova Zelândia;
- Restrições feitas pelo capitalismo na atividade pesqueira da Nova Zelândia. A penetração capitalista da pesca na Nova Zelândia começou no século XIX e continuou até o século XXI. No início, aos Maori foi negado o acesso à pesca por falta de acesso ao capital; uma restrição de fato que se tornou uma restrição de direito com a criação de cotas de pesca na década de 1990.

3. Sindicato



(TAURI & WEBB, 2011; MEADE, 2004; Mills, 2009)

- Discurso acadêmico e político atual relacionado ao desenvolvimento e às operações do Tribunal Waitangi ao longo de seus primeiros vinte anos o retrata como um fórum que forneceu aos Maori uma via significativa para resolver queixas do Tratado em comparação com o desempenho dos sistemas jurídicos formais nos 100 anos anteriores;
- Organizações sindicais maoris. O interesse na governança dos coletivos Maori cresceu consideravelmente na última década, à medida que assentamentos significativos foram feitos entre a Coroa e várias comunidades sob o Tratado de Waitangi;
- Durante os anos 1970 e início dos anos 1980, ambientalistas e Maoris trabalharam juntos para protestar contra a má administração de áreas culturalmente valiosas pelo governo. Este período de cooperação durou pouco, a relação se tornou mais complicada e politicamente tensa a partir do final dos anos 80 em diante.

5. Perguntas a serem respondidas pelo Documento de Resolução

- Como o contexto histórico influenciou na criação dos pontos da Convenção 169 da OIT?
- Em que sentido a Convenção 169 conseguiu inovar os pontos da Convenção 107? O que foi preciso modificar e adaptar?
- O significado do conceito desenvolvimento trazido pela conferência 169 entra em combate com o significado trazido pelos povos indígenas. Como os parágrafos que abordam tal questão poderiam ser redigidos a favor do conceito desenvolvimentista indígena?
- Mesmo que a Convenção 169 seja revolucionária se comparada com dispositivos anteriores, esta Convenção ainda apresenta pontos e conceitos baseados em preconceitos e ideias etnocêntricas, principalmente na sessão desenvolvimentista do





documento. Com isso, quais pontos seriam necessários de serem implementados ou retirados para que os povos tradicionais sejam respeitados em sua totalidade?

- Apesar do cuidado ao se dirigir a medidas de educação e saúde, a ratificação da Convenção e a implementação desses pontos nos países ainda abriu muito espaço para o assimilacionismo e uma imposição cultural da cultura dominante. Como isso poderia ser evitado nos países que a adotaram?
- Os países que ratificaram a Convenção 169 atuam de forma a garantir efetivamente os direitos e reivindicações propostas na Convenção?
- Qual a importância da ratificação da Convenção 169 para a garantia dos direitos dos povos tradicionais nos países?

6. Referências Bibliográficas

ANAHATA. *O problema da palavra “tribo”*. Disponível em: <<https://bit.ly/3eiH9fv>>. Acesso em: 30. out. 2020.

ASSIRATI, M. A. *Descolonização da política indigenista: um convite ao diálogo intercultural de fato*. 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/2TMH9uF>>. Acesso em: 02. nov. 2020.

BARBOSA DA SILVA, D. *Política linguística na oceania: nas fronteiras da colonização e da globalização*. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1981-57942019000200317&script=sci_arttext>. Acesso em: 28. out. 2020.

BECKER, S; ROCHA, T. C. P. *Notas sobre a “tutela indígena” no Brasil (legal e real), com toques de particularidades do sul de Mato Grosso do Sul*. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, PR, Brasil, v. 62, n. 2, p. 73 – 105, maio/ago. 2017. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/49443>>. Acesso em: 04. Nov. 2020.

BIESZCZAT, S. *Threats to Sami Rights in Norway*. 2013. Disponível em: <<http://eucenterillinois-language.blogspot.com/2013/10/threats-to-sami-rights-in-norway.htm>>. Acesso em: 03. nov. 2020.

BORAMAN, T. *Indigeneity, Dissent, and Solidarity: Māori and Strikes in the Meat Industry in Aotearoa New Zealand During the Long 1970s*. 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1017/S0020859019000178>>. Acesso em: 28. out. 2020.





BRADY, H. Mulheres indígenas trans encontram refúgio nas fazendas de café na Colômbia. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/3dXp46c>>. Acesso em: 24. out. 2020.

BRASIL. Decreto nº. 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui o Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 07 fev. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 05 out. 2020.

BRESSER-PEREIRA, L. C. *Estado, estado-nação e formas de intermediação social* - TD 409. São Paulo: FGV EESP, 2016 (FGV EESP - Textos para Discussão / Working Paper Series).

BROOK, D. *Environmental Genocide: Native Americans and Toxic Waste*. 1998. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/3487423?seq=1>>. Acesso em: 23. out. 2020.

CIANCIARDO, J. *Universalismo de direitos e assimilacionismo*. Revista Quaestio Iuris, v. 4, n. 1, 2011.

COLL, L. *Desde assinatura de acordo de paz, 192 indígenas foram assassinados na Colômbia*. 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/31HycY1>>. Acesso em: 24. out. 2020.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). *Los pueblos indígenas en América (Abya Yala): desafíos para la igualdad en la diversidad*. Libros de la CEPAL, N° 151 (LC/PUB.2017/26), Santiago, Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL), 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/34pH2vc>>.

COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA (COMUN). *COLOMBIA: La CGT convoca al encuentro nacional campesino, agroindustrial, comunidades negras pueblos indígenas y artesanos*. 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/31Dgvsq>>. Acesso em 24. out. 2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MULHERES CAMPESINAS INDÍGENAS ORIGINÁRIAS DA BOLÍVIA “BARTOLINA SISA” (CNMCIO); CONFEDERAÇÃO SINDICAL ÚNICA DE TRABALHADORES CAMPESINOS DA BOLÍVIA (CSUTCB). *Cumbre Nacional de Tierra y Territorio, Ley Agraria Fundamental y Soberanía Alimentaria*. 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/3jyUOjC>>. Acesso em: 25. out. 2020.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). *Considerada uma das empresas mais irresponsáveis do mundo, GDF Suez é questionada pela atuação na Amazônia*. 2010. Disponível em: <<https://cimi.org.br/2010/04/30152/>>. Acesso em: 20. out. 2020.





COURTIS, C. *Anotações sobre a aplicação da Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas por tribunais da América Latina*. 2009. Disponível em: <<https://bit.ly/2HvkOiv>>. Acesso em: 24. out. 2020.

CROSS, C. *Union Rights*. 2019. Disponível em:<https://turtletalk.files.wordpress.com/2019/01/iur_254.pdf>. Acesso em: 20. out. 2020.

CULTURAL SURVIVAL. *The Question of Minority Identity and Indigeneity in Post-Colonial China*. 1997. Disponível em: <<https://bit.ly/2I0S14l>>. Acesso em: 03. Nov. 2020.

DE ALESSI, M. *The Political Economy of Fishing Rights and Claims: The Maori Experience in New Zealand*. 2012. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1471-0366.2011.00346.x>>. Acesso em: 28. out. 2020.

DIÁRIO CAUSA OPERÁRIA. *Greve Nacional: protestos se intensificam na Colômbia*. Disponível em: <<https://bit.ly/2TrLZ05>>. Acesso em: 26. out. 2020.

EL PAÍS. *Povos indígenas equatorianos contra o imperialismo chinês*. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/3jQ3gLq>>. Acesso em: 03. nov. 2020.

ENCUENTRO SINDICAL NUESTRA AMÉRICA (ESNA). *Colombia – La CGT exige al gobierno poner fin a la represión policial contra campesinos y cumplir los acuerdos suscritos con sector agropecuario*. 2016. Disponível em: <<http://encuentrosindical.org/?p=8520>>. Acesso em: 24. out. 2020.

ESTADO DE MINAS (EM). *Independentistas da Nova Caledônia contrários a acordo de venda de usina da Vale*. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/362W2ii>>. Acesso em: 4. Nov. 2020.

EXAME. *Metade das terras indígenas da Amazônia é alvo de mineração*. [s.d.]. Disponível em: < <https://bit.ly/2U3XlrL> >. Acesso em: 03 de nov. de 2019.

FAGUNDES, L. M; WOLKMER, A. C. Tendências contemporâneas do constitucionalismo latino-americano: Estado plurinacional e pluralismo jurídico. *Pensar – Revista de Ciências Jurídicas*, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 371-408, jul./dez. 2011





FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO RIO NEGRO (FOIRN). *Economia Indígena no Rio Negro: Cadeias produtivas sustentáveis em harmonia com o meio ambiente, a cultura e o bem viver nas comunidades*. 2019a. Disponível em: <<https://foirn.org.br/economia-sustentavel-indigena-foirn/>>. Acesso em: 26. out. 2020.

FILHO, A.; MENDES, A. *Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais*. [s.d.]. Disponível em <<https://bit.ly/3emUX8F>>. Acesso em: 03 de nov. de 2020.

FLEURI, R. M. *Palestra Proferida no V Colóquio Internacional Paulo Freire -2005*. 2005. Disponível em: <<https://bit.ly/2GrS3CW>>. Acesso em: 04. Nov. 2020.

FONDATION DANIELLE MITTERRAND. *Alexis Tiouka appelle à reconnaître les droits des peuples autochtones*. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2HW42ZV>>. Acesso em: 03. nov. 2020.

GLOBAL WITNESS. *Private oil firm's shareholders have same names as top Angolan government officials*. 2009. Disponível em: <<https://bit.ly/2TTcgon>> Acesso em: 3. nov. 2020.

GUYETTE, S; HETH, C. *Higher Education for American Indians in the 1980s*. 2006. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/0020486840220104?journalCode=ueee20>>. Acesso em: 26. out. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Os números da população indígena*. 2020. Disponível em <<https://bit.ly/3kYy9yo>>. Acesso em: 03 de nov. de 2020

LEITÃO, J. *Organização Internacional do Trabalho*. [s.d.]. Disponível em <<https://bit.ly/34RZgFW>>. Acesso em: 03 de nov. de 2020.

LEWIS, D. *Native Americans and the Environment: A Survey of Twentieth-Century Issues*. 1995. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/1185599?seq=1>>. Acesso em: 26. out. 2020.

LIGHTFOOT, S. *Emerging international indigenous rights norms and 'over-compliance' in New Zealand and Canada*. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2TUFfbm>>. Acesso em: 26. out. 2020.





LINERA, A. G. *Bolívia: e os indígenas resistem ao golpe*. 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/37CET15>>. Acesso em: 25. out. 2020.

MACHADO, J. L. *O trabalhador indígena e o direito à diferença: o caminho para um novo paradigma antropológico no direito laboral*. Revista Ltr: legislação do trabalho, São Paulo, SP, v. 75, n. 9, p. 1100-1107. 2011. Disponível em: <<https://bit.ly/3jS2XQ5>>. Acesso em 03 de nov. de 2020.

MAGALHÃES, J. L. Q. de. *Estado Plurinacional na América Latina*. 2009. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?colunas&colunista=50&ver=257>>. Acesso em: 1 nov. 2020.

MARCELINO, P. R. P. *Terceirização e Ação Sindical: A singularidade da reestruturação do capital no Brasil*. Campinas, mar. de 2008.

MEADE, R. *An Economic Appraisal of Nga Tipu Whakaritorito: A New Governance Model for Maori Collectives*. 2004. Disponível em: <http://researcharchive.vuw.ac.nz/xmlui/bitstream/handle/10063/3865/economicappraisalofntw_201204.pdf?sequence=1>. Acesso em: 26. out. 2020.

MILLS, K. *The Changing Relationship between Māori and Environmentalists in 1970s and 1980s New Zealand*. 2009. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1478-0542.2009.00598.x>>. Acesso em: 26. out. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). *Aplicação da Convenção 169 na América Latina*. Disponível em: <<https://bit.ly/3jsvlbh>>. Acesso em: 24. out. 2020.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE). *Noruega Comércio Exterior*. 2016. Disponível em: <<http://ois.sebrae.com.br/pais/noruega/>>. Acesso em: 03. nov. 2020.

MINORITY RIGHTS GROUP INTERNATIONAL. *World Directory of Minorities and Indigenous Peoples - China*. 2017. Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/4954ce5b23.html>>. Acesso em: 03. nov. 2020.

_____. *Native Americans*. 2018. Disponível em: <<https://minorityrights.org/minorities/native-americans/>>. Acesso em: 28. out. 2020.

_____. *World Directory of Minorities and Indigenous Peoples - Angola*, 2007. Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/4954ce2523.html>> Acesso em: 4. nov. 2020.





MINTRABAJO. *Mintrabajo se reunió con comunidad Misak del Cauca para abordar temas relacionados con comercialización de sus productos agrícolas*. 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/2Tu39dr>>. Acesso em: 24. out.2020.

MONJANE, B. *Como está Moçambique, 43 anos depois de sua independência política?*. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2I0NY9g>>. Acesso em: 03 de nov. de 2020.

MUNANGA, K. *Uma Abordagem Conceitual das Noções de Raça, Racismo, Identidade e Etnia*. Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e educação-PENESB-RJ, 2003. Disponível em: <<https://bit.ly/3oUUT54>>. Acesso em: 03. nov. 2020.

NATURE RIGHTS. *Les peuples autochtones français non reconnus*. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2TPRsye>>. Acesso em: 02. nov. 2020.

OLIVEIRA, J. *Sobre a presença indígena nos Estados Unidos*. [s.d.] Disponível em:<<http://www.ufrgs.br/nuparq/news/leia-o-artigo-201csobre-a-presenca-indigena-nos-estados-unidos201d-por-jorge-eremites>>. Acesso em: 28. out. 2020.

O'Neill, C. *Civil Rights or Sovereignty Rights? Understanding the Historical Conflict between Native Americans and Organized Labor*. 2018. Disponível em:<https://digitalscholarship.unlv.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1049&context=occ_papers>. Acesso em: 20. out. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Alianzas entre sindicatos y pueblos indígenas: experiencias en América Latina*. 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2FXIUC3>>. Acesso em: 20. out. 2020.

_____. *Proposta de Diretrizes Brasileiras de Boas Práticas Corporativas com Povos Indígenas*. [s.d.]. Disponível em: <<https://bit.ly/35WK49M>>. Acesso em: 03 de nov. de 2020.

_____. *Aplicação e promoção das normas internacionais do trabalho*. Online, [s.d.]. Disponível em: <<https://bit.ly/2zyJNgH>>. Acesso em: 10 mai. 2020.

_____. *Conheça a OIT*. Online, [s.d.]. Disponível em <<https://bit.ly/2HIAueK>>. Acesso em: 10 mai. 2020.

_____. *Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais*. 1989. Disponível em: <<http://bit.ly/38cHc7K>>.





_____. *Minorias e povos indígenas*. [s.d.]. Disponível em <<https://bit.ly/3oRC4zv>>. Acesso em: 03 de nov. de 2020.

_____. *Ratifications of C169 - Indigenous and Tribal Peoples Convention, 1989 (No. 169)*. Online, [s.d.]. Disponível em: <<https://bit.ly/2Hwiyrv>>. Acesso em: 20 out. 2020.

_____. *Ratifications of C107 - Indigenous and Tribal Populations Convention, 1957 (No. 107)*. Online, [s.d.]. Disponível em: <<https://bit.ly/2ToQit6>> . Acesso em: 20 out. 2020.

_____. *Regulamento da Conferência* . Online, [s.d.]. Disponível em: <<https://bit.ly/2Lt7WrP>>. Acesso em: 10 mai. 2020.

_____. *Sobre a Conferência Internacional do Trabalho*. Online, [s.d.]. Disponível em: <<https://bit.ly/35V3pYq>>. Acesso em: 10 mai. 2020.

PASSEL, J; BERMAN, P. *Quality of 1980 census data for American Indians*. 2010. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/19485565.1986.9988637>>. Acesso em: 28. out. 2020.

PAULO, P. *650 mil famílias se declaram 'povos tradicionais' no Brasil; conheça os kalungas, do maior quilombo do país*. 2019. Disponível em: <<https://glo.bo/2I2frau>>. Acesso em: 03 de nov. de 2020.

PERUZZO, P. P. *O que é o governo autônomo indígena da Bolívia?*. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/3dSWIKF>>. Acesso em: 24. out. 2020.

PICKARD-WHITEHEAD, G. *8 Native American Entrepreneurs*. 2019. Disponível em: <<https://smallbiztrends.com/2019/10/native-american-entrepreneurs.html>>. Acesso em: 23. out. 2020.

PORTUGAL – TAIWAN. *Informação geral 基本資訊*. 2011. Disponível em: <<https://bit.ly/3engwpv>>. Acesso em: 03. nov. 2020.

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL. *Quem é índio?*. 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2U7HEQI>>. Acesso em 04. Nov. 2020.





RACISMO AMBIENTAL. *Indígenas piden diálogo con China sobre impactos de proyectos*. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2HXV9Px>>. Acesso em: 03. nov. 2020.

REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. *Povos indígenas versus petrolíferas*. Disponível em: <<https://sur.conectas.org/povos-indigenas-versus-petroliferas/>> Acesso em: 03. nov. 2020.

RIBEIRO, F. *Do esgotamento revolucionário à liberalização: o movimento sindical face às privatizações em Moçambique na década de 1990*. 2015. Disponível em <<https://bit.ly/35YOBZi>>. Acesso em: 03 de nov. de 2020.

RICARDO, B. *Povos Indígenas no Brasil: 1987/1990*. 1991. Disponível em: <<https://bit.ly/3oTASM6>>. Acesso em: 03 de nov. de 2020.

RNZ NEWS. *New Caledonia USTKE union shuns referendum*. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/38fHVZx>>. Acesso em: 4 Nov. 2020.

RUHANEN, L & WHITFORD, M. *Indigenous peoples and tourism: the challenges and opportunities for sustainable tourism*. 2016. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/09669582.2016.1206112>>. Acesso em: 28. out. 2020.

SANTOS, P. *Terra indígena, um conceito em disputa*. 2016. Oxigênio. Disponível em: <<https://bit.ly/2TRj7P1>>. Acesso em: 4 Nov. 2020.

SENADO DA FRANÇA. *Refus de la France de ratifier la convention 169 de l'organisation internationale du travail*. Online, [s.d.]. Disponível em: <<https://bit.ly/2HzuqIK>>. Acesso em: 20 out. 2020. SEVERO, L. W. *Governo boliviano criminaliza lideranças que lutam pela vida e pela democracia como "terroristas"*. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/2TpRwoa>>. Acesso em: 25. out. 2020.

SILVA, R. da. *Indústria extrativa em Moçambique tornou-se mais transparente na última década*. 2020. Disponível em <<https://bit.ly/3n2hQBB>>. Acesso em 03 de nov. de 2020.

SKYLAR, B. *Labor fights to recognize Native American rights*. 2011. Disponível em: <<https://www.peoplesworld.org/article/labor-fights-to-recognize-native-american-rights/>>. Acesso em: 20. out. 2020.





SOUZA, A. L. M. *A pobreza indígena como um processo de longa duração: uma análise etnográfica na região da tríplice fronteira (Brasil-Colômbia-Peru)*. 2019. Dissertação (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade de Brasília, Brasília/ DF. Disponível em: <<https://bit.ly/3mftet6>>. Acesso em: 25. out. 2020.

SUAGEE, D. *Human Rights of Indigenous Peoples: Will the United States Rise to the Occasion?*. 1997. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/20068831?seq=1>>. Acesso em: 26. out. 2020.

TAURI, J; WEBB, R. *The Waitangi Tribunal and the Regulation of Maori Protest The Waitangi Tribunal and the Regulation of Maori Protest*. 2011. Disponível em: <<https://ro.uow.edu.au/cgi/viewcontent.cgi?article=4201&context=sspapers>>. Acesso em: 26. out. 2020.

TURKEWITZ, J.; VILLAMIL, S. *‘Nos van a exterminar’: indígenas colombianos enfrentan una ola de violencia*. 2020. Disponível em: <<https://nyti.ms/31FoZiZ>>. Acesso em: 25. out. 2020

VONG, S. *The impact of the Transcontinental Railroad on Native Americans*. 2019. Disponível em: <<https://americanhistory.si.edu/blog/TRR>>. Acesso em: 23. out. 2020.

WAGNER, R. *A invenção da cultura*. São Paulo, 2010.

WALSH, C. *Interculturalidad Crítica/ Pedagogia decolonial*. In: Memórias del Seminario Internacional “Diversidad, Interculturalidad y Construcción de Ciudad”, Bogotá: Universidad Pedagógica Nacional 17-19 de abril de 2007.

WILSON, D; AASLAND, S. *Como A Noruega Desfaz O Mito De Setor Privado Versus Público*. 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/2JBAbqC>>. Acesso em: 03. nov. 2020.

XANTHAKI, A.; O’SULLIVAN, D. *Indigenous Participation in Elective Bodies: The Maori in New Zealand*. 2009. Disponível em: <<https://bit.ly/3p06PSK>>. Acesso em: 26. out. 2020.

